



## OFÍCIO-CIRCULAR Nº 081/2014-CGJ

Expediente nº 0010-10/001144-3

Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

*Orienta quanto à necessidade da apresentação de documentos originais ou por cópia autenticada para a concessão de autorização judicial para viagem de crianças e/ou adolescentes, assim como acerca da impossibilidade de utilização da autorização judicial para viagem de crianças e/ou adolescentes como substituta da documentação necessária.*

Senhor Magistrado:

**CONSIDERANDO** o relatado pela Empresa Aérea GOL e ANAC acerca da utilização da Autorização Judicial para Viagem de Crianças e/ou Adolescentes ao efeito de suprir a ausência dos documentos necessários ao embarque, conforme previsto pelo art. 83 do ECA:

**1 – ORIENTO Vossa Excelência** no sentido de que determine a sua equipe que, para a concessão de Autorização Judicial para Viagem de Crianças e/ou Adolescentes, seja indispensável a apresentação completa da documentação exigida, em seu original ou por cópia devidamente autenticada, esclarecendo às partes que, para o embarque, é necessária a apresentação da Autorização Judicial e dos documentos, ou seja, que um não exclui o outro,

**2 – ORIENTO** ainda, para o caso de não haver documentação completa, seja o caso submetido à análise do Magistrado que, por decisão fundamentada, decidirá acerca da identificação da criança e/ou adolescente, podendo tal decisão, abranger, ou não, a autorização para viagem.

Cordiais saudações,

**DES. TASSO CAUBI SOARES DELABARY**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA